



*Estado do Rio Grande do Sul*

# **MUNICIPIO DE PONTE PRETA**

## **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Fones: (54) 3568-0008 – E-mail: controleinterno@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

### **RELATÓRIO E PARECER**

## **Sobre as Contas do Presidente do Legislativo Municipal de Ponte Preta**

### **Exercício 2016**

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Ponte Preta foi criado pela Lei Municipal n.º 369/01 e passou a ser regido pelo decreto 659/04.

Na condição de Agente de Controle Interno desse Sistema, nomeado pela Portaria n.º 034/13, examinando a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal, relativa ao período de 2016.

Em nosso exame foram efetuadas revisões parciais nos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Foi possível constatar, que o Poder Legislativo Municipal possui descentralização orçamentária-financeira e toda a movimentação encontra-se arquivada junto ao Poder Executivo Municipal.

Assim, relata-se:

1. Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática (anexo 08 da Lei Federal 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
2. As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, bilhetes, etc.) nos termos da legislação vigente.
3. Não houve a realização de adiantamentos no ano de 2016.
4. Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
5. Os bens patrimoniais estão registrados.
6. No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias nenhuma irregularidade foi constatada.
7. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICIPIO DE PONTE PRETA**

### **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Fones: (54) 3568-0008 – E-mail: controleinterno@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

#### **a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 54 e alínea “a” do Inciso I do art. 55)**

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 12.183.112,42
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 302.412,16 = 2,48% s/R C L
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 657.888,07 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 694.437,40 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 730.986,74 = 6,0% s/RCL

#### **b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)**

Receita do Município	R\$ 12.524.237,64
Remuneração dos Vereadores	R\$ 261.939,38 = 2,09% s/Receita do Município
Limite legal	R\$ 626.211,88 = 5,00% s/Receita do Município

#### **c) Gastos totais do Poder Legislativo ( Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)**

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 10.220.334,39
População do Município	1.730 habitantes
Limite legal para gastos totais (7% cfe população)	R\$ 715.423,41
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 350.827,95



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE PONTE PRETA**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Fones: (54) 3568-0008 – E-mail: controleinterno@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

**d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A,  
§ 1º da Constituição Federal)**

Limite Legal para gastos totais	R\$ 715.423,41
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 500.796,39 = 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 303.077,66

8 . O Poder Legislativo não possui inscrição em Restos a Pagar do exercício de 2016.

**PARECER**

A lei de instituição do Sistema de Controle Interno no seu artigo 16 prevê a atuação do Controle Interno no que couber, houve verificação ‘in loco’ nos controles existentes no Poder Legislativo, também foram analisados a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo, tendo em vista a centralização dos arquivos no Poder Executivo Municipal.

Quanto aos limites estabelecidos na LRF e Constituição Federal, observamos que os mesmos foram obedecidos.

Ponte Preta, janeiro de 2017.

Gilmar Marmentini

Agente de Controle Interno